



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: JOSE PACHECO NETTO JUNIOR

PROJETO DE LEI N.º 1.542

Assunto: Declarando de utilidade pública a "Associação de Assistência aos
Hansenianos de Jundiá" com sede nesta cidade.

Lei decretada sob n.º 1.148

Lei promulgada sob n.º 1.099

ARQUIVE-SE

Se. Pereira
Secretário Administrativo

18/5/64

Clas

Proc. No

M. 770

503.834

As CJR, CEF e CECHAS
Sala das Sessões, em 3/4/63



2

CÂMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
1770
PROTÓCOLO Nº 503.837

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 542

Art. 1ª - É declarada de utilidade pública a "Associação de Assistência aos Ansenianos de Jundiaí", com sede nesta cidade.

Art. 2ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3/4/1 963.

Jose Pacheco Netto Junior
José Pacheco Netto Júnior.

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 8/5/63
Edmundo
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
do interstício e parecer da CR. Lei decretada.
Sala das Sessões, em 8/5/63
Edmundo
PRESIDENTE

3
19

O Bacharel RUBENS DO AMARAL GURGEL, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiá, etc.

CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que a fls. 137 do livro de REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS, anexo ao cartório a seu cargo, sob nº de ordem 123, verificou constar registrada em 2 de junho de 1948, a "Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiá, instituição privada de serviço social, - sem termo prefixo para sua duração que será ilimitada, com sede na cidade e município de Jundiá, que cooperará com o serviço oficial - de profilaxia de lepra e de orientação e fiscalização da assistência social aos doentes do mal de Hansen e às suas famílias visando principalmente auxiliar os hansenianos de Jundiá e seus dependentes, -- tem por fins: a) promover o censo dos doentes existentes no município; b) promover o seu exame pelos inspetores e médicos especializados do Departamento de Profilaxia de Lepra; c) facilitar a internação dos doentes de preferência no leprosário da 2a. Zona Sanitária do Estado (o Asilo Colônia Pirapitinguy), ou o seu tratamento ambulatorio ou avulso, conforme o caso; d) prestar assistências às famílias necessitadas dos doentes internados e em condições de serem auxiliadas; e) assistir e amparar por todos os meios e dentro das possibilidades econômicas da associação aos doentes de Jundiá, recolhidos aos diversos leprosários do Estado, prestando-lhes notadamente - assistência farmacêutica, alimentar e de vestuários, a fim de tornar mais fácil e suave a sua vida de internados; f) promover visitas, -- festas e espetáculos aos beneficiados, notadamente aos recolhidos ao Asilo Colônia Pirapitinguí, que é o leprosário que serve esta Zona Sanitária e onde consequentemente é o maior o número de internados - jundienses; g) colaborar com as associações congêneres das cidades e municípios, que constituem a 2a. Zona Sanitária do Estado, no sentido de se obter um trabalho uniforme e eficiente de assistência aos lézaros e seus dependentes, auxiliar por todas as formas dentro das-

suas possibilidades a Caixa Beneficiente do Asilo Colônia Firapitingui, como associação beneficente que é dos hansenianos recolhidos ao leprocômio que lhe dá o nome. O referido é verdade e dá fé. Jundiaí, 26 (vinte e seis) de março de 1963 (mil novecentos e sessenta e três).- O Oficial,

VAL L	300,00
EST	45,00
A	15,00
CR	360,00

nihil



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS ANSENIANOS DE JUNDIAÍ

(AMPARO AOS LEPROSOS)

RELATÓRIO DA DIRETORIA REF. AO ANO DE 1.962

A atual diretoria da Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí, no término deste Exercício de 1962, 1º de sua gestão, vem apresentar aos seus associados, contribuintes, colaboradores e autoridades, um resumo de suas atividades durante esse período.

Como se verifica pelo balancete apresentado e que passa a fazer parte integrante deste relatório, foi das mais felizes a gestão desta diretoria, pelas realizações, não só pelo saldo deixado pela diretoria passada, como pela eficiente cooperação de todos os diretores atuais.

Assim, a finalidade desta Associação, que é o amparo de nossos conterrâneos internados nos diversos sanatórios do Estado e a ajuda às suas famílias, quando necessitadas, foi fielmente cumprida.

A colaboração eficiente que temos recebido de firmas e pessoas em particular, evidenciada pelos donativos em dinheiro; o aumento sensível das arrecadações, fruto do trabalho da diretoria, no aumento de seu quadro de contribuintes; a colaboração eficiente dos Poderes Administrativos Municipais evidenciada no pagamento das subvenções atuais e as em atraso, são também responsáveis pelo êxito desta diretoria em levar avante o programa de auxílios programado e estatutário.

Enfim, acreditamos ter cumprido, neste Exercício, a tarefa que prometemos no início de nossa gestão e, mais do que as nossas palavras, falam mais alto o balancete do movimento financeiro deste exercício, aqui anexo.

Finalizando, queremos apresentar os agradecimentos de toda a diretoria a todos os nossos associados, contribuintes e Amigos que sempre nos prestigiaram com a sua colaboração, sem a qual nossa tarefa teria sido bem mais difícil.

Queremos, ainda, apresentar os nossos agradecimentos às Autoridades constituídas, pela sua colaboração, facilitando, também, a nossa tarefa, especialmente às Autoridades Administrativas Municipais que jamais se negaram em colaboração, não só quanto à subvenção atribuída a esta associação, como atendendo a todos os nossos pedidos em favor dos munícipes internados.

Ainda queremos agradecer à Egrégia Câmara Municipal que, prestigiando esta diretoria, enviou, por ocasião do Natal dos Hansenianos promovido por esta diretoria, um seu representante, na pessoa do edil Antonio Sacramone.

Era o que tínhamos a expor.

Jundiaí, 31 de dezembro de 1.962

Clarivaldo Martins
Clarivaldo Martins-Presidente

**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA
MOVIMENTO FINANCEIRO**

R E C R I T A

<u>SALDO EM 1º DE JANEIRO</u>		
Caixa	8.300,00	
Banco Noroeste	<u>158.556,70</u>	166.856,70
<u>REVENHO MUNICIPAL</u>		
Recebido da Prefeitura Municipal de Jundiaí, as seguintes:		
Ref. aos Exercícios de 1955 a 1959	90.000,00	
Ref. ao Exercício de 1961	<u>30.000,00</u>	120.000,00
<u>DONATIVOS EM DINHEIRO</u>		
Recebidos durante o Exercício, dos seguintes:		
Ind. Andrade Latorre S.A.	9.800,00	
Maria Galil	2.000,00	
Cia. Piação e Tecelagem "Fides"	5.000,00	
Antonio Piovani	13.200,00	
Parque Diversões Monte Castello	3.000,00	
Anônimos	<u>265,00</u>	33.265,00
<u>RENTALIDADES ARRECADADAS</u>		
Arrecadação deste Exercício		63.517,00
<u>JUROS CREDITADOS</u>		
Juros creditados pelo Banco Noroeste n/Exercício		10.870,40
		<u>394.509,10</u>

JUNDIAÍ, 31 d

Clarivaldo Martins

Clarivaldo Martins
Presidente

Lino Co

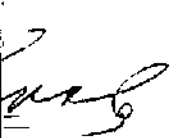
Lino Co
1º Secre

AOB HANSENÍANOS DE JUNDIAÍ
DO ANO DE 1962

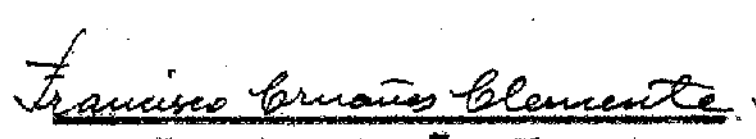
25
19

D E S P E S A		
AUXÍLIO À FAMÍLIA DE INTERNADOS		
Auxílios a diversos, cf. comprovantes arquivados		13.000,00
AUXÍLIO A INTERNADOS		
Compra de medicamentos para um internado, cf. Nota 23922 da Droga Orlando	1.480,00	
Entrega a um internado cf. comprovante	<u>1.000,00</u>	2.480,00
NATAL DOS HANSENÍANOS DE 1962		
Recessa aos internados do Pirapitingui, na base de R\$ 2.000,00 cada um, cf. relação		172.000,00
MATERIAIS DE EXPEDIENTE		
Pago Tipografia Santa Terezinha, pelo feitura de recibos, propostas, circulares e outros impressos cf. comprovantes	13.080,00	
Pago L.V. Cassorino & Cia. Ltda., idem, idem	<u>2.000,00</u>	15.080,00
COMISSÕES PARA COERANÇA		
Pago comissões relativas às cobranças do Exercício		9.039,00
SALDO EM 31/12/1962		
Caixa	81.383,00	
Banco Noroeste	<u>101.527,10</u>	<u>182.910,10</u>
		394.509,10

31 de dezembro de 1.962



Secretário



Francisco Cruzes Clemente
Tesoureiro

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS ANSENIANOS DE JUNDIAÍ

(AMPARO AOS LEPROSOS)

CÓPIA DA ATA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS HANSENIANOS DE JUNDIAÍ, CONSTITUIÇÃO ESTA QUE SE DEU POR TRANSFORMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PRÓ CAIXA BENEFICENTE DO ASILO COLÔNIA DE PIRAPITINGUI.

Aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e oito, na sede da Associação Comercial de Jundiaí, à rua Barão de Jundiaí, 476, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da Associação Pró Caixa Beneficente do Asilo Colônia de Pirapitingui, com a presença dos sócios que abaixo assinam: Casemiro Brites Figueiredo, Manoel Maria Saraiva Filho, Lino Coser, Estevem Fessaldi, Antonio Trepichio, Alexandre Pereira, João José Martinez Ribas, Yolando Corradini, Antonio José Pereira, Liberato Finatti, Emilia Belato Prado, Attilio Lanza, Renato Paparella, Joap Chamba, Antonio Jotto, Santo Mingotti, Antonio Gaioto, Lourenço Spanholetto, Norberto Teixeira Figueiredo, João Prado, Guerino Stefano, Galdino de Oliveira, Osvaldo Prado, Antonio Mantovani, Adalberto Hoehne, Armando Mene-guin, Agostinho Luiz Zorzi, Giovanni Zonaro, Estanislau Cecon, Inocêncio Tedesco, João Tonet, Julieta Lovatti, Ida Roveri, Olivio Bianchi, João Moda e Pedro Rom-pim. Com a presença dos associados supra, realizou-se a Assembléia Geral Ex-traordinária, que foi presidida pelos Srs. Alexandre Pereira e Antonio Trepichio, Iniciada a sessão o senhor Casemiro Brites Figueiredo, ex-presidente da Associação, dá a conhecer à casa a necessidade de transformação da Sociedade, digo Associação, com a competente reforma dos seus estatutos a fim de que a mesma possa usufruir melhores direitos sobre a continuidade de seu desenvolvi-mento, prestando assistência, indistintamente, aos jundiaenses asilados em todos os leprosários. Aprovada a sugestão apresentada, ficou o senhor Casemiro Brites Figueiredo autorizado a promover a respectiva transformação e redação dos novos estatutos, os quais, já estando elaborados em suas novas redações foram dados a conhecer a todos os presentes, para a sua competente aprovação, o que foi feito por unanimidade, ficando, portanto, constituída a Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí, cuja diretoria, está assim consti-tuída: Presidente: Liberato Finatti, 1º Vice-Presidente: Jurandyr de Souza Lima, 2º Vice-Presidente: Casemiro Brites Figueiredo, 3º Vice-Presidente: Antonio Luiz Zorzi, 1º Secretário: Yolando Corradini, 2º Secretário: Lino Coser, 1º Tesourei-ro: Antonio José Pereira, 2º Tesoureiro: Manoel Maria Saraiva Filho e Conselhei-ro Técnico: Dr. Lavoisier de França Silveira. A diretoria, digo a Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí, reger-se-á pelos seguintes estatutos, os quais, como foi dito acima, foram dados a conhecer a todos os presen-tes, que os aprovaram por unanimidade e que são transcritos na integra na pre-sente ata:

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA AOS HANSENIANOS DE JUNDIAÍ, APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM SETE DE MAIO DE 1.948.

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO:

Art. 1º) - A Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí, nova denomi-nação da Associação Pró Caixa do Asilo Colônia de Pirapitingui, de Jundiaí, fun-dada em 8 de abril de 1.939 (Insc. nº 70, às fls. 84 do Livro 1 do Registro de Imóveis de Jundiaí) é uma instituição privada de serviço social, sem termo pre-fixo para sua duração que será ilimitada e com sede na cidade e município de Jundiaí, deste estado de São Paulo

Art. 2º) - A Associação, que cooperará com o Serviço Oficial de Profilaxia da Lepra e de orientação e fiscalização da assistência social aos doentes do mal de Hansen e as suas famílias, visando, principalmente, auxiliar os hansenianos de Jundiaí e seus dependentes, tem por fins:

- a) - promover o censo dos doentes existentes no município;
- b) - promover o seu exame pelos inspetores e médicos especializados do De-partamento de Profilaxia da Lepra;
- c) - facilitar a internação dos doentes, de preferência no Leprosário da 2ª zona sanitária do Estado (Asilo Colônia Pirapitingui) ou o seu tra-tamento ambulatorio ou avulso, conforme o caso;
- d) - prestar assistência às famílias necessitadas dos doentes internados em condições de serem auxiliadas;
- e) - assistir e amparar por todos os meios e dentro das possibilidades e-conômicas da Associação, aos doentes de Jundiaí recolhidos aos diver-sos leprosários do Estado, prestando-lhes, notadamente, assistência far-macêutica, alimentar e vestuários, a fim de tornar mais fácil e suave a sua vida de internado;

- f) - promover visitas, festas e espetáculos aos beneficiados, notadamente, aos recolhidos ao Asilo Colônia Pirapitingui que é o leprosário que serve esta zona sanitária e onde, conseqüentemente, é maior o número de internados jundiaenses;
- g) - colaborar com as associações congêneres das cidades e municípios que constituam a 2ª zona sanitária do Estado, no sentido de se obter trabalho uniforme e eficiente de assistência aos lázaros e seus dependentes
- h) - auxiliar, por todas as formas, dentro das suas possibilidades, a "Caixa Beneficente do Asilo Colônia de Pirapitingui", como associação beneficente que é dos hansenianos recolhidos ao leprocômio que lhe dá o nome.

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º) - O quadro social da associação compor-se-á de pessoas de ambos os sexos, em número ilimitado e sem distinção de nacionalidade, cor, posição social, credo político ou religioso.

Art. 4º) - Os sócios da Associação se classificam em fundadores, contribuintes, remidos e honorários.

§ 1º) - São considerados fundadores, todos aqueles que, nesta data, fazem parte da "Associação Pró Caixa Beneficente do Asilo Colônia de Pirapitingui", de Jundiá, ora transformada.

§ 2º) - São sócios contribuintes os que pagarem mensalidades superiores a Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros).

§ 3º) - São considerados remidos os sócios que pagarem de uma só vez, mensalidades superiores a Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), correspondentes a dez anos.

§ 4º) - Beneméritos ou Benfeitores serão aqueles que, por serviços prestados ou por donativos superiores a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) fizerem jus a esse título.

§ 5º) - Serão honorários todos aqueles, associados ou não, que a diretoria da Associação, com aprovação da assembléia geral, entender distinguir com esse título.

Art. 5º) - Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 6º) - A Associação será administrada por uma diretoria composta de um presidente, três vice-presidentes, um secretário geral, um 1º secretário, um 1º e 2º tesoureiros e um conselheiro técnico. Terá ainda um conselho fiscal composto de 5 (cinco) membros.

Art. 7º) - A diretoria da associação e o conselho fiscal serão eleitos em assembléia geral especialmente convocada.

Art. 8º) - O mandato da diretoria é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição
§ único) - O mandato do conselho fiscal é de 1 (um) ano, vedada a reeleição.

Art. 9º) - Compete ao presidente representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora d'ele e perante quaisquer repartições ou autoridades públicas, federais, estaduais ou municipais, constituindo procurador quando necessário.

Art. 10º) - Os cargos da diretoria não serão remunerados.

Art. 11º) - A diretoria poderá criar departamentos necessários ao bom andamento dos trabalhos da associação, nomeando para eles, pessoas de notória competência e organizando os respectivos regulamentos.

Art. 12º) - A diretoria se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, em dia, local e hora previamente determinado pelo presidente, podendo se reunir, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou por três de seus membros.

Art. 13º) - Nos casos de impedimentos, os membros da diretoria serão substituídos na ordem natural dos cargos.

§ único) - Nos casos de vaga por morte ou renúncia, a substituição se fará por indicação da diretoria.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 14º) - Anualmente haverá uma assembléia geral ordinária, a fim de discutir e votar o relatório e as contas da diretoria, mediante parecer do Conselho Fiscal, bem como deliberar sobre medidas de ordem geral.

Art. 15º) - A assembléia geral compete eleger, nas épocas próprias, os órgãos de administração e fiscalização da sociedade (arts. 7º e 8º).

Art.162) - As assembleias gerais funcionarão com a presença mínima de trinta associados em primeira convocação, com antecedência mínima de dez dias a partir da publicação do edital na imprensa local e com qualquer número em segunda convocação, uma hora depois.

Art.172) - Para a dissolução da associação ou reformas de seus estatutos, a assembleia geral deverá ser convocada extraordinariamente, com antecedência mínima de dez dias para a primeira e cinco dias para a segunda convocação, que deverá ser feita pela imprensa local.

§ único)- Nestes casos, as assembleias gerais funcionarão com a presença mínima de cinquenta associados, na primeira convocação e com qualquer número em segunda.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.182)- A associação fará, pelo menos, uma grande campanha anual para a obtenção de donativos em espécie ou dinheiro.

Art.192)- Para que a associação possa alienar, hipotecar, onerar ou gravar com ônus de qualquer espécie os bens imóveis de seu patrimônio, deverá a diretoria antes de encaminhar a proposta à deliberação da assembleia geral, obter a prévia autorização e fiscalização das associações de assistência aos leproários e seus dependentes (Procuradoria do D.P.L.).

§ único)- Qualquer proposta de modificação dos presentes estatutos só poderá ser objeto de deliberação pela assembleia geral, depois que obtiver também aprovação do mesmo órgão e pela mesma forma.

Art.202) - No caso de dissolução da associação, o seu patrimônio será aplicado a favor dos hansenianos do município nos nosocômios do Estado, ou reverterá a favor das Caixas beneficentes dos doentes recolhidos a esses leprocômios, na proporção dos doentes de lepra jundiaenses neles abrigados. Se por ventura e felicidade, a lepra se extinguir no Estado de São Paulo e por isso perder inteiramente a associação a sua razão de existir, seu patrimônio social será destinado, em partes iguais, ao Asilo Creche de Jundiá, ao Hospital S.Vicente de Paulo, à Casa da Criança e às outras instituições beneficentes que nesta data funcionam regularmente neste município.

Art.212)- A associação assume todo o ativo e passivo da "Associação Pró-Caixa Beneficente do Asilo Colônia de Pirapitingui de Jundiá", que ora se considera extinta pela sua transformação.

Art.222)- Nos casos omissos se aplicarão os estatutos da antiga "Associação Pró Caixa Beneficente do Asilo Colônia Pirapitingui" de Jundiá, e, supletivamente das entidades privadas de assistência aos doentes da lepra e seus dependentes e sobre as sociedades civis.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.232) - Os atuais ocupantes de cargos da Diretoria continuarão no exercício de seu mandato, cuja duração é prevista no art. 8º destes Estatutos, devendo ser eleitos os titulares dos novos cargos criados e os membros do Conselho Fiscal (art.6º e 7º).

Art.242) - Os presentes Estatutos, que vão assinados pela Diretoria, a fim de serem devidamente registrados, foram aprovados em Assembleia Geral especialmente convocada, com a expressa autorização da Procuradoria do Departamento de Profilaxia da Lepra, entrando imediatamente em vigor.

Jundiá, 7 de maio de 1.948.

aa) - Liberato Finatti, Presidente; Jurandyr de Souza Lima, 1º Vice-Presidente Casemiro Brites Figueiredo, 2º Vice-Presidente; Antonio Luiz Zorzi, 3º Vice-Presidente; Yolando Corradini, 1º Secretário; Lino Coser, 2º Secretário; Antonio José Pereira, 1º Tesoureiro; Manoel Maria Saraiva Filho, 2º Tesoureiro e Dr. Lavoisier de França Silveira, Conselheiro Técnico.

Com a renovação dos Estatutos foi criado o novo cargo de 3º Vice-Presidente e, para o seu preenchimento foi indicado o sr. Antonio Luiz Zorzi, o qual já fica considerado eleito e empossado da presente Diretoria. Como não houvesse mais assunto a tratar, foi a presente Assembleia encerrada e eu, como Secretário anotei todos os seus detalhes e dou fé. (a) Yolando Corradini.

A presente ata e os estatutos, que delam fazem parte, foram extraídos do Livro de Atas nº 1 às fls. 34 verso, 35, 36, 37 e 38.

Jundiá, 25 de março de 1.963

Clarivaldo Martins

Clarivaldo Martins
Presidente em Exercício

9
ap

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS ANSENIANOS DE JUNDIAÍ

(AMPARO AOS LEPROSOS)

D E C L A R A Ç Ã O

Oa abaixo assinados, membros da diretoria da Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí, declaram, para os devidos fins, que os seus cargos, na diretoria da referida sociedade, não são remunerados de espécie alguma.

Jundiaí, 25 de março de 1.963

Clarivaldo Martins

Clarivaldo Martins-Presidente.

José Flávio Martins Bonilha

José Flávio M. Bonilha-1º Vice Pres.

Abdoral Lins de Alencar

Abdoral Lins de Alencar-2º Vice-Pres.

Manoel F. Silvestre

Manoel Fernandes Silvestre-Secret. Geral

Lino Costa

Lino Costa - 1º Secretário

Fábio Rodrigues Mendes

Fábio Rodrigues Mendes-2º Secret.

Francisco Cruzes Clemente

Francisco Cruzes Clemente-1º Tesoureiro

Juan Antonio Lopes Moreno

Juan Antonio Lopes Moreno-2º Tesoureiro

Dr. Gregório Bonini

Dr. Gregório Bonini-Cons. Técnico

J. A.

L' Assemblée Juridica
V. J. J. J.
4.7.63



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVAProjeto de Lei nº 1 542Proc. nº 11 770PARECER Nº 73 - da ASSESSORIA JURÍDICA

Este projeto de lei visa declarar de utilidade pública a "Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí", com sede nesta cidade.

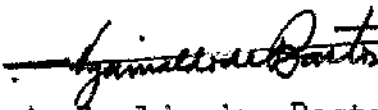
Acompanham o projeto documentos que comprovam que aquela entidade tem personalidade jurídica; funciona, há mais de dois anos; destina-se à assistência médico-sanitária e social e vem desenvolvendo suas atividades. Há ainda um documento comprovante de que seus dirigentes não são remunerados por seus cargos.

Está, portanto, este projeto em perfeita consonância com o que dispõe a lei nº 942, de 28 de setembro de 1961. E, quanto à iniciativa e competência, a proposição não merece nenhum reparo.

Assim, entende esta Assessoria que este projeto de lei não tem, para a sua aprovação, nenhum obstáculo de ordem jurídica.

s.m.j., é o parecer.

Jundiaí, 19/4/1963.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

22-4-1963

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Rosa

, para relatar no prazo regimental.

PRESIDENTE

22/4/1963



11
11/12

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

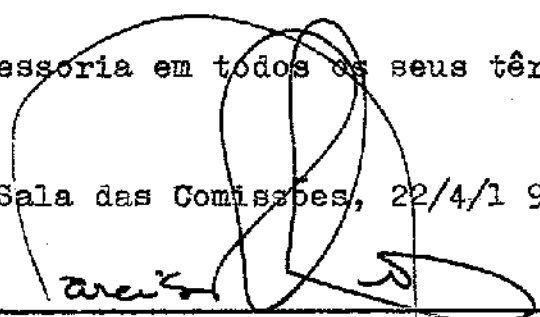
Proc. 11 770:-

Projeto de Lei nº 1 542, de autoria do vereador sr. José Pacheco Netto Júnior, declarando de utilidade pública a "Associação de Assistência - aos Hansenianos de Jundiaí, com sede nesta cidade.

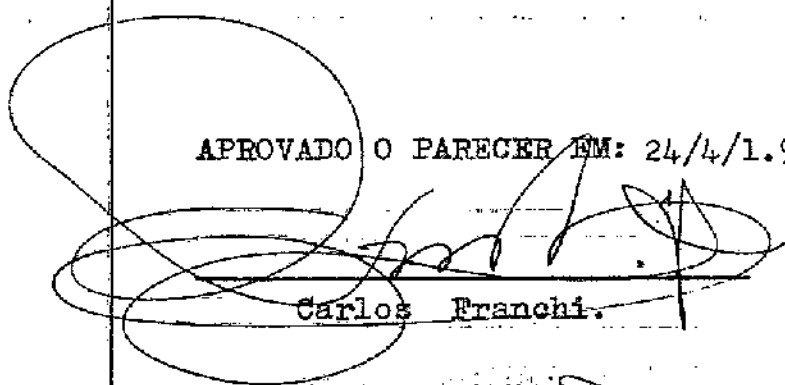
PARECER Nº 3 514

Adoto o parecer da Assessoria em todos os seus termos.

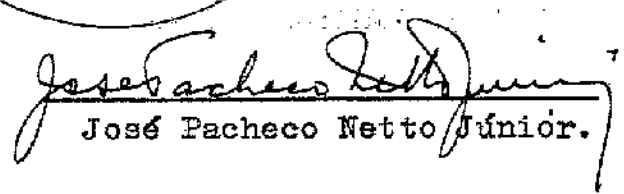
Sala das Comissões, 22/4/1 963.


Tarcísio Germano de Lemos
Presidente - Relator.

APROVADO O PARECER EM: 24/4/1.963.


Carlos Franchi.


Walmor Barbosa Martins.


José Pacheco Netto Júnior.


Antonio Galdino.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS.

Proc. 11 770

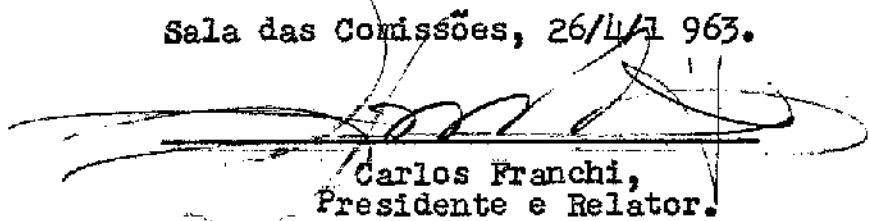
Projeto de Lei nº 1 542, de autoria do vereador sr. José Pacheco Netto Júnior, declarando de utilidade pública a "Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí", com sede nesta cidade.

PARECER Nº 3 521

A declaração de utilidade pública não implica em despesas necessárias para o município. Permite à associação ou entidade comparecer diante da Prefeitura para solicitar subvenções, que serão ou não concedidas de acordo com o trabalho apresentado, durante o período de um ano. Resta-nos, pois, somente, como subsídios remeter os nobres pares ao perfeito balanço apresentado.

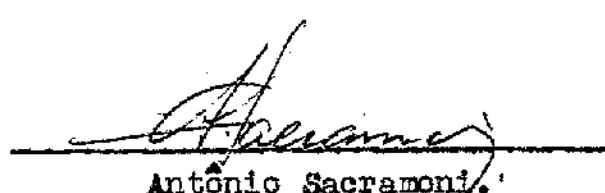
Parecer favorável.

Sala das Comissões, 26/4/1 963.


Carlos Franchi,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM: 30/4/1.963.


Alberto da Costa.


Antônio Sacramoni.


Carlos Gomes Ribeiro.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Ao Sr. *Nelson Chaves*

para relatar no prazo regimento.

21/5/1963
PRESIDENTE
21/5/1963



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 11 770

Projeto de lei nº 1 542, de autoria do vereador sr. José Pacheco Netto Júnior, declarando de utilidade pública a "Associação de Assistência - aos Hansenianos de Jundiaí", com sede nesta cidade.

PARECER Nº 3 525

A Associação de Assistência aos Hansenianos, constituída em 1 948, com o objetivo de dar assistência aos doentes do mal de Hansen, vem, de fato, preencher um setor que não poderia absolutamente prescindir de uma entidade particular.

Tem a entidade prestado, dentro de suas possibilidades, efetiva assistência material e moral aos internados e às suas famílias.

A atual diretoria tem demonstrado uma dedicação extraordinária à causa, imprimindo nova orientação e dinamizando as suas atividades.

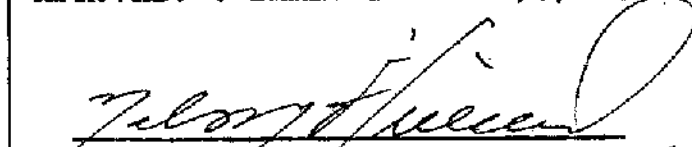
Nada mais justo e necessário que o poder público reconhecer a utilidade da organização.

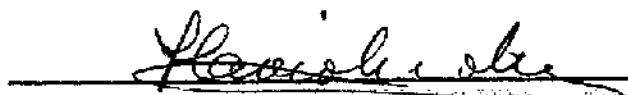
O parecer é, pois, favorável.

Sala das Sessões, 2/5/1 963.


Nelson Chacra,
Relator.

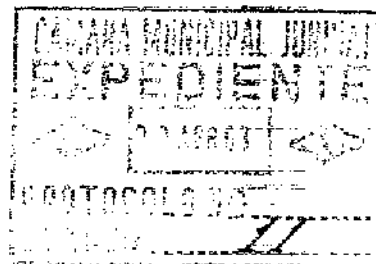
APROVADO O PARECER EM:- 8/5/1 963.


Nelson Figueiredo
Presidente.


Flávio Ceolin.

Hermenegildo Martinelli

Waldemar Giarolla.



14
RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 3 157

Senhor Presidente

Aprovado.
Sala das Sessões, em 8 | 5 | 63
[Signature]
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, sejam concedidas urgência e preferência para votação e discussão ao Projeto de Lei nº 1 542, de minha autoria, declarando de utilidade pública a "Associação de Assistência aos Hanse - nianos de Jundiaí", com sede nesta cidade.

Sala das Sessões, 29/4/1 963.

[Signature]
[Signature]
José Pacheco Netto Júnior
Justificativa.
[Signature]
Tem a entidade em referência necessidade de ser declarada de utilidade pública em virtude de submissão a receber dos poderes públicos. Da mesma forma está em vias de receber bens imobiliários que estão sujeitos ao Imposto de Transmissões, cuja isenção só é concedida se for de utilidade pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

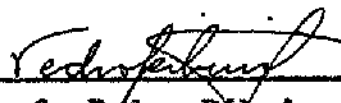
PROJETO DE LEI Nº 1 542

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a "Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí", com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de maio de mil novecentos e sessenta e três.



Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

13
[Handwritten signature]

9

maio

63.

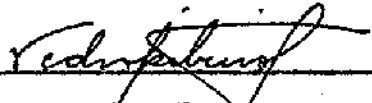
PM. 5/63/7.-

11.770.-

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. o Projeto de Lei nº 1 542, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 8 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para renovar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.



Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

ANEXO :- Duas (2) vias.

A S.Excia. o Sr.
Dr. Mário de Miranda Chaves,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

sp/.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.099, de 13 de MAIO de 1.963 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr-
do com o que decretou a Câmara Municipal,
em sessão realizada no dia 8/5/1.963, PL0
NULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a "Asso-
ciação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí", com se-
de nesta cidade.-

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.-

(Mário de Miranda Chaves)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municí-
pal de Jundiaí, aos treze dias do mês de maio de mil nove-
centos e sessenta e três (13/5/1.963).-

(Mário Ferraz de Castro)
Resp. p/Expediente da D.A.

" DIÁRIO DE JUNDIAI " DE 20 DE Maio de 1.963

P/P:-

LEI N.º 1099, DE 13 DE
MAIO DE 1963

O PREFEITO MUNI-
CIPAL DE JUNDIAI,
de acôrdo com o que
decretou a Câmara
Municipal, em sessão
realizada no dia

8/5/1963, PROMULGA
a seguinte lei:

Art. 1.º — É declarada
de utilidade pública e

"Associação de Assistência
aos Hansenianos de Jun-
dial", com sede nesta cida-
de.

Art. 2.º — Esta lei en-
trará em vigor na data de
sua publicação, revogadas
as disposições em contrá-
rio.

Mário de Miranda Chaves
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Ad-
ministrativa da Prefeitura
Municipal de Jundiai, aos
treze dias do mês de
maio de mil novecentos e
sessenta e três
(13/5/1961).

Mário Feraç de Castro
Resp. p/ Expediente
da D.A.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSOES

C. J. R. 22-4-63

C. E. F. 26-4-63.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S. 2-5-63

Ao Sr. Vereador

A N E X O S

Fls 1-4-10-11-12

AUTUADO EM _____/_____/196_____

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO